

**PROPOSTA DE**  
**REGULAMENTO DE CRIAÇÃO DE NÚCLEOS**  
**ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

(Aprovado em Reunião de Direção a 26 de setembro de 2023)

**Artigo 1º**

Compete à Direção da AAAUA a aprovação da criação de Núcleos, sob sua iniciativa ou por proposta de sócios, nos termos dos Estatutos e de acordo com o presente Regulamento.

**Artigo 2º**

Os sócios da AAAUA que pretendam criar um Núcleo deverão constituir uma Comissão Promotora, que terá um Coordenador, e que deverá elaborar uma proposta e apresentar à Direção da AAAUA, composta pelos seguintes documentos:

- a) Proposta de designação nominativa do Núcleo e acrónimo identificativo;
- b) Documento onde sejam apresentados os objetivos gerais do Núcleo e enunciados os métodos propostos para os atingir;
- c) Um mínimo de 15 assinaturas de sócios da AAAUA com a sua situação regularizada e que declarem desejar a criação do Núcleo;
- d) Proposta de Regulamento do Núcleo, seguindo o modelo base.

**Artigo 3º**

O Regulamento do Núcleo deverá respeitar os princípios dos estatutos da AAAUA e do modelo base, consoante:

- a) Autonomia financeira;
- b) Definição de membro do Núcleo;
- c) Existência de uma Coordenação do Núcleo, constituída por um número ímpar mínimo de 3 membros efetivos. Podem ser decididos pela Coordenação a designação dos cargos, tendo de constar, no mínimo, um Coordenador e um Responsável Financeiro.

#### **Artigo 4º**

Por autonomia financeira do Núcleo entende-se que:

- a) O Núcleo goza de autonomia para assumir os encargos previstos no seu orçamento anual, sendo-lhe completamente negada a possibilidade de contrair dívidas ou encargos não orçamentados;
- b) Para novos encargos, deve ser sujeito à aprovação da Direção da AAAUA com a antecedência mínima de 30 dias. Existindo a garantia de receitas para suportar os novos encargos, o orçamento considera-se aprovado;
- c) O Núcleo goza do direito de serem afectadas ao seu orçamento as verbas que sejam angariadas em consequência da sua atividade;
- d) A arrecadação das receitas e a liquidação das despesas decorrentes da atividade do Núcleo é competência da Direção da AAAUA, conforme estabelecido no Artigo 24º dos Estatutos;
- e) Pode a Direção da AAAUA delegar a competência de arrecadação de receita e pagamento de despesas na Coordenação do Núcleo, assumindo-se a prestação de contas mensal do Núcleo e o reporte contabilístico.

#### **Artigo 5º**

A Direção da AAAUA deverá, no prazo de 30 dias, resolver sobre a proposta de criação do Núcleo dando conhecimento por escrito da sua resolução ao Coordenador da Comissão Promotora.

#### **Artigo 6º**

A aprovação da criação do Núcleo implica a aprovação do Regulamento do Núcleo pela Direção da AAAUA.

#### **Artigo 7º**

No caso da Direção da AAAUA aprovar a criação do Núcleo, a Comissão Promotora deverá efetuar as diligências necessárias à eleição da Coordenação do Núcleo, em Assembleia Geral do Núcleo num prazo máximo de 60 dias a contar da data de aprovação.

### **Artigo 8º**

Em qualquer altura, cada Núcleo deverá ter sempre um número de sócios superior ou igual a cinco que se disponham a integrar o órgão diretivo e a dar-lhe continuidade. Caso o referido número de sócios se torne inferior a cinco, por qualquer motivo, o Núcleo deverá acionar o mecanismo de extinção referido no Artigo 42º.

### **Artigo 9º**

A Coordenação do Núcleo deverá submeter à Direção da AAAUA para aprovação o seu Plano de Atividades anual e respetivo orçamento, no prazo máximo de 30 dias após ter sido solicitada para este efeito.

### **Artigo 10º**

A Coordenação do Núcleo deverá, no prazo máximo de 30 dias, sempre que solicitada pela Direção, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral da AAAUA, apresentar:

- a) Relatório de Atividades;
- b) Relatório de Contas, incluindo documentos comprovativos;
- c) Resultados da fiscalização efetuada ao seu número de membros.

### **Artigo 11º**

A Direção da AAAUA poderá efetuar a suspensão provisória e imediata do Núcleo no caso de existirem quaisquer irregularidades, nomeadamente, e sem limitar, o não cumprimento dos Artigos 8º e 9º.

### **Artigo 12º**

O Núcleo poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral da AAAUA, que nesta situação procederá de acordo com o Artigo 42º dos Estatutos da AAAUA.